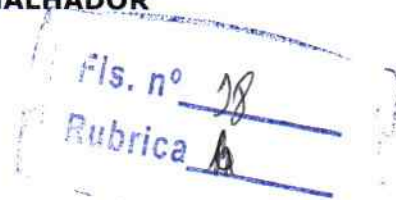




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de profissional para Prestação de Serviços como Engenheiro Civil, para acompanhamento de processo licitatório, supervisão e fiscalização da reforma da Câmara Municipal, em conformidade como Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS – Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que o referido profissional preenche os requisitos necessários à Administração, possuindo condições adequadas, e preço de conformidade com a realidade do mercado, somos de parecer favorável à contratação, face o que preceitua o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da Câmara não possui esse servidor qualificado.

CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento da obra por um profissional que entenda dos trâmites e resguarde o lado da contratante.

CONSIDERANDO que se trata de profissional extremamente capacitado e que executa os serviços em outros órgãos da Administração Pública de forma satisfatória.

CONSIDERANDO que o prestador de serviços preenche os requisitos necessários à Administração, possuindo condições adequadas, e preço de conformidade com a realidade do mercado, somos de parecer favorável à contratação, face o que preceitua o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

02 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO - Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso III, da Lei nº 8.666/93:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



CONSIDERANDO que o prestador de serviços preenche os requisitos necessários à Administração, possuindo condições adequadas, e preço de conformidade com a realidade do mercado, somos de parecer favorável à contratação, face o que preceitua o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cumprido, portanto os requisitos exigidos na supracitada Lei, encaminham-se a presente Justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente, a ser posteriormente publicada para que produza seus efeitos legais.

Malhador/Se, 18 de julho de 2023.

Rafael da Cunha Menezes

RAFAEL DA CUNHA MENEZES
Responsável pelo setor de Licitação